



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 196 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da reclassificação de estudantes do Sistema Municipal de Ensino

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/1996, Resolução SE 60, de 29-10-2019.

O Secretário Adjunto Municipal, considerando:

- os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas do Sistema Municipal de Ensino a operacionalização da reclassificação de estudantes do ensino fundamental, na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED,

Resolve:

Artigo 1º - A reclassificação de estudantes, em anos mais avançadas do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- III - Comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Artigo 2º - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 5º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou

oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 3º - O estudante somente poderá avançar até o último ano do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Parágrafo único - é vedada a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Artigo 4º - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma Secretária Escolar Digital - SED, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.

§ 1º - Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - As orientações sobre prazos, funcionalidades e operação do módulo serão estabelecidas por meio de manual ou tutorial da SED.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 19 de fevereiro de 2020

José Ricardo dos S. Calestini
RG: 28.101.119-9
Secretário Adjunto